**PARECER CME N.º 001/2017**

Credencia e Autoriza o Funcionamento da **Escola de Educação Infantil PEQUENO APRENDIZ - Filial** e aprova seu Regimento Escolar.

 A instituição TEMPO E ESPAÇO ESCOLA INFANTIL LTDA - ME, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PEQUENO APRENDIZ - FILIAL**, localizada na Rua Eurípedes Aurélio da Silva, n.º 302, bairro Vila Eunice, no Município de Cachoeirinha/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 12.212.074/0002-51, com a finalidade de se adequar às Leis n.º 9394/96 e n.º 12.796/2013, bem como às normas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, especialmente a Resolução CME n.º 016/2012, encaminha ao Conselho Municipal de Educação expediente que trata do Credenciamento e Autorização de Funcionamento da escola.

 2. A Escola possui cadastro no Conselho Municipal de Educação sob o Nº 071 CI/2013, datado de 02 de abril de 2013. Possui Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, expedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, datado de 06 de dezembro de 2012; Alvará da Saúde n.º 586/2016, com validade até 07 de agosto de 2017, **com delimitação de capacidade para 100 (cem) crianças**, e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, n.º 710/1, expedido pela Seção de Prevenção de Incêndio da Brigada Militar CCB – 8º CRB – Corpo de Bombeiros de Cachoeirinha, com vigência até 17 de maio de 2019.

 3. O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação, dos quais se destacam:

 3.1. Requerimento da proprietária da Escola de Educação Infantil O Pequeno Aprendiz II (Filial), solicitando credenciamento e autorização de funcionamento, acompanhado da justificativa do pedido.

 3.2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

 3.3. Cópia do Contrato de Locação do imóvel.

 3.4. Cópia dos Alvarás da Saúde, de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento.

 3.5. Quadro demonstrativo das educadoras da Escola, com as respectivas habilitações.

 3.6. Cópia da Proposta Político-Pedagógica.

 3.7. Cópia do Regimento Escolar.

 3.8. Quadro demonstrativo de ocupação dos espaços da Escola. (Croqui)

 3.9. Fotos dos ambientes internos e externos.

 3.10. Do Relatório da Comissão Verificadora destaca-se:

 “O prédio é de alvenaria, sendo utilizado somente para a Escola de Educação Infantil, em turno integral. Todos os ambientes da Escola de Educação Infantil são amplos, arejados e estão de acordo com as Normas deste Conselho. Há diversos espaços para múltiplas atividades. Possui um pátio amplo onde as crianças têm atividades externas e acesso à luz solar. Em relação aos mobiliários estão em boas condições e adequados. Os banheiros também apresentam ótimas condições para o uso de crianças nessa faixa etária. Apresenta boa localização, acesso, segurança e saneamento adequados. Confirmou-se que a faixa etária atendida é de 0 a 5 anos e 11 meses.”

 4. A Proposta Político-Pedagógica define a escola de Educação Infantil como um lugar educativo que contribui para a construção da identidade da criança respeitando seu contexto social e cultural. Tem como base a teoria sociointeracionista que defende o desenvolvimento infantil como um processo dinâmico, onde as crianças não são receptoras do conhecimento, mas interagem com outras crianças e se desenvolvem no seu aspecto cognitivo, social e motor. Apresenta a concepção de infância, explicitando as fases de desenvolvimento, a concepção de currículo, de gestão, de avaliação e dos princípios de Convivência.

 5. O Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil O Pequeno Aprendiz II (filial) está bem estruturado, claro e objetivo, contemplando: Fins e objetivos; Organização didática (Modalidades, Critérios de agrupamento de alunos, Currículo, Projeto Pedagógico); Regime Escolar (Calendário, Matrícula, Avaliação, Frequência); Organização Administrativa e Gestão Escolar (Estrutura Administrativa e Pedagógica, Direção, Equipe docente, Equipe de apoio, Equipe discente, Gestão escolar, Aperfeiçoamento de Recursos Humanos); Disposições Gerais.

 6. A análise do processo, com base na Resolução CME n.º 016/2012, e demais normativas da legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da referida Escola de Educação Infantil, considerando que apresenta condições em termos de estrutura de prédio, espaços, instalações, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e documentação exigida.

**CONCLUSÃO**

Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação Credencia e Autoriza o Funcionamento da Instituição de Educação Infantil O Pequeno Aprendiz II (filial) eaprova seu Regimento Escolar.

É recomendado à Instituição que mantenha atualizados os dados fornecidos no ato do Cadastro e do Credenciamento para Autorização e Funcionamento.

 Aprovado em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

 Cachoeirinha, 17 de março de 2017.

 **Ana Paula Lagemann**

 **Presidente do CME**